



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Cacimba de Areia
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA

LEI 454/2020

CACIMBA DE AREIA DE 22 DE ABRIL DE 2020.

REAJUSTA AS TABELAS DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES QUE PERCEBEM COM BASE NO PLANO DE CARREIRA, CARGOS E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E COM BASE NA , NOS MOLDES DA LEI FEDERAL DE N.º 11.738/2008, QUE REGULAMENTA O PISO NACIONAL DO MAGISTÉRIO E NA LEI MUNICIPAL Nº 293/2010 DE CACIMBA DE AREIA-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO ROGÉRIO DE LIRA CAMPOS, o Prefeito constitucional do município de **CACIMBA DE AREIA**, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou em duas seções e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a reajustar todos os vencimentos constantes nos anexos II, III, IV, V, VI e VII do Plano de Carreira, Cargos e Remuneração para o Magistério Público Municipal, o que faz reajustando os anexos II, III, IV, V, VI e VII da Lei Municipal nº 142/2018, no **percentual de 12,84%** (doze vírgula oitenta e quatro por cento), conforme tabelas anexas que substituirão os anexos II, III, IV, V, VI e VII das tabelas anteriores e constantes no Plano de Carreira, Cargos e Remuneração para o Magistério Público Municipal e anexos da Lei Municipal nº 142/2018.

Art. 2º. O reajuste incidente nos anexos II, III, IV, V, VI e VII dos valores das tabelas da Lei Municipal nº 293/2010, conforme definido no artigo 1º, será retroativo a 1º de janeiro de 2020, ficando o Prefeito Municipal autorizado a pagar, após sanção desta Lei, os valores das diferenças dos meses vencidos de 1º de janeiro de 2020 para cá.

Art. 3º. Continua o Prefeito de CACIMBA DE AREIA-PB, PB, autorizado a pagar carga horária dobrada, ao integrante do magistério, que ministrar 40 horas semanais em sala de aula em sala e 20 horas extraclases, respeitadas as outras variações constantes na Lei Municipal. E suas modificações posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Cacimba de Areia

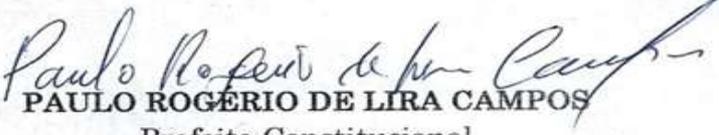
ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA

Art. 4º. O integrante do Magistério que tiver carga horária dobrada durante todo exercício letivo ou perceber carga horária maior que a estabelecida nos anexos desta Lei ou no Plano de Cargos e Remuneração do Magistério, durante as férias correspondentes ao exercício que trabalhou com carga horária maior, terá direito a perceber a mesma remuneração que recebia durante o ano letivo, inclusive sendo autorizado a pagar o acréscimo de um terço de férias sobre o valor percebido a maior.

Art. 5º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo efeito financeiro a partir de 1º de janeiro de 2020, modificando os anexos II, III, IV, V, VI e VII das tabelas constantes nos anexos da **Lei Municipal 293/2010**, e, tabelas dos anexos II, III, IV, V, VI e VII do Plano de Carreira, Cargos e Remuneração para o Magistério Público Municipal, Lei Municipal 064/2012, para os anexos II, III, IV, V, VI e VII desta Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA-PB, EM 22 DE ABRIL DE 2020.


PAULO ROGÉRIO DE LIRA CAMPOS
Prefeito Constitucional

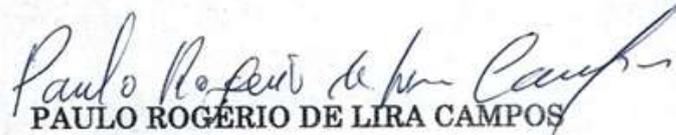


PREFEITURA MUNICIPAL DE
Cacimba de Areia
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA

ANEXO I

Tabela anexa

CACIMBA DE AREIA-PB, PB, 22 de Abril de 2020.


PAULO ROGERIO DE LIRA CAMPOS
Prefeito Constitucional